



**MINUTA RESPEITANTE À REUNIÃO DA SESSÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
REALIZADA NO DIA VINTE E NOVE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE**

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, pelas vinte e uma horas, no Pavilhão Gimnodesportivo do Vade, situado na Avenida da Portela do Vade – Atães, reuniu, em sessão ordinária a Assembleia Municipal de Vila Verde, convocada pelo Presidente da Mesa, Carlos António Andrade Arantes, tendo sido discutidos e votados, os pontos da ordem de trabalhos a seguir referidos:

1.- DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA RELATIVA À SESSÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 2020; -APROVADO POR UNANIMIDADE.

4.- ASSUNTOS PROPOSTOS PELA CÂMARA MUNICIPAL:

4.1-DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DO ORÇAMENTO E GOP'S PARA 2021/2025, E DEMAIS ELEMENTOS QUE A INTEGRAM, DESIGNADAMENTE O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, MAPA DE PESSOAL E MAPA ANUAL DE RECRUTAMENTO, PARA EFEITOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C), DO N.º 1, DO ARTIGO 33º, DO ANEXO I, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO E, AINDA, DO DISPOSTO NO N.º 1 DO ARTIGO 45º, DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO; -**APROVADO POR MAIORIA, COM QUARENTA E CINCO VOTOS A FAVOR, NOVE VOTOS CONTRA E UMA ABSTENÇÃO.**

4.2- DISCUTIR E VOTAR PROPOSTA DA CÂMARA MUNICIPAL RELATIVA À AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DO INSTITUTO EMPRESARIAL DO MINHO (IEMINHO), ASSIM COMO, DA MINUTA DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA; -**APROVADO POR MAIORIA, COM QUARENTA E DOIS VOTOS A FAVOR, DEZ VOTOS CONTRA E TRÊS ABSTENÇÕES.**

4.3-DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE UMA PROPOSTA DA CÂMARA MUNICIPAL SOBRE A ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E PUBLICIDADE; -**APROVADO POR UNANIMIDADE.**

4.4-DISCUSSÃO E VOTAR UMA PROPOSTA DA CÂMARA MUNICIPAL RELACIONADA COM A NÃO ACEITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS, AO ABRIGO DA LEI N.º 58/2018, DE 16 DE AGOSTO, NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL, ESTABELECIDA PELO DECRETO-LEI N.º 55/2020, DE 12 DE AGOSTO, NO ANO DE 2021; ---
-**APROVADO POR UNANIMIDADE.**

4.5-DISCUSSÃO E VOTAR UMA PROPOSTA DA CÂMARA MUNICIPAL RELACIONADA COM A NÃO ACEITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS, AO ABRIGO DA LEI N.º 58/2018, DE 16 DE AGOSTO, NOS DOMÍNIOS, DA EDUCAÇÃO (DECRETO LEI N.º 21/2019, DE 30 DE JANEIRO), E DA SAÚDE (DECRETO LEI N.º 23/2019, DE 30 DE JANEIRO), NO ANO DE 2021; -**APROVADO POR UNANIMIDADE.**

4.6- DISCUTIR E VOTAR PROPOSTA DA CÂMARA MUNICIPAL RELATIVA À FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) PARA O ANO DE 2021; -**APROVADO POR MAIORIA, COM CINQUENTA E QUATRO VOTOS A FAVOR, ZERO VOTOS CONTRA E UMA ABSTENÇÃO.**

4.7-**DELIBERAR SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) A PRATICAR NO ANO DE 2021.; -APROVADO POR MAIORIA, COM QUARENTA E SEIS VOTOS A FAVOR, ZERO VOTOS CONTRA E NOVE ABSTENÇÕES.**

4.8-DISCUSSÃO E VOTAR PROPOSTA DA CÂMARA MUNICIPAL RELACIONADA COM AS MEDIDAS DE COMBATE À PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19, DESIGNADAMENTE REFERENTE ÀS ISENÇÕES DE TAXAS CONSTANTES DOS PONTOS 14 E 15 DA PROPOSTA. -**APROVADO POR UNANIMIDADE.**

—Por ter sido aprovada por unânime vontade dos membros presentes na Assembleia, em número de cinquenta e cinco aquando da votação e apresentação desta minuta e com vista a que as respetivas deliberações se tornem definitivas e executórias e possam, assim, produzir efeitos imediatos, lavra-se o presente documento que depois de aprovado vai ser assinado.

Vila Verde, aos vinte e nove dias de dezembro de dois mil e vinte,

O Presidente,

O Primeiro Secretário,

O Segundo Secretário

Handwritten signature

02.19.- Presente, a proposta do Valor da Taxa do Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) para 2021. (Anexo21)

DELIBERAÇÃO: Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do PS, aprovar proposta do Valor da Taxa do Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) para 2021. Remeter à Assembleia Municipal.

Os membros do executivo do PS apresentam a seguinte declaração: Considerando o impacto da pandemia, entendemos que a autarquia deveria ser mais abrangente nesta proposta, abrangendo os agregados familiares com 1 dependente a cargo, o que não acontece.

Esta é aliás uma das propostas que entregamos hoje e chumbada pela maioria PSD. Seria um sinal de que o Município de Vila Verde realmente se preocupa com todas as famílias. É que a maioria dos agregados familiares é composto pelo casal e um filho.

Por esse motivo e porque a nossa proposta nesta matéria seria mais abrangente, abstermo-nos nesta proposta que contempla apenas descontos para agregados familiares com 2 e 3 ou mais dependentes a cargo.

Handwritten signature

Os membros do executivo do PSD apresentam a seguinte declaração: A presente proposta mantém a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis no seu nível mais baixo possível (0,3%) com reduções para as famílias com dois ou mais filhos. Assim, o executivo municipal mantém a sua posição de minimização do esforço fiscal exigido aos vilaverdenses, ao mesmo tempo que sinaliza de forma positiva as famílias que apostam na renovação das gerações.

O IMI é um importante instrumento de política fiscal e uma das principais fontes de receita dos municípios. Esta constatação é fundamental para que todos tenhamos consciência de que, desde o primeiro momento, sempre foi opção dos executivos liderados pelo PSD de cobrar a taxa mínima deste imposto. Mesmo nos anos mais difíceis, em que seria fácil recorrer a este imposto municipal para aumentar a arrecadação de receitas, os responsáveis autárquicos do PSD não deixaram de ter a consciência absoluta de que é necessário utilizar este poderoso instrumento fiscal de forma equilibrada e saudável. Isto quer dizer, que sempre foi nossa preocupação atenuar o seu impacto nas famílias e, particularmente, daquelas que têm vários dependentes a seu cargo.

Handwritten signature

Vertical handwritten signature

Esta política fiscal, que visa não agravar as condições económicas das famílias, é complementada pela decisão de manter no próximo ano os tarifários aplicados aos serviços de fornecimento de água e de recolha de saneamento e de resíduos urbanos.

Para além das isenções de taxas e do tarifário social de água e saneamento aplicado às famílias mais carenciadas, o executivo municipal não deixará de estar atento às reais necessidades das pessoas que vivam em situação de maior vulnerabilidade, dando particular atenção às crianças e aos mais idosos.

Em suma: a política fiscal municipal pauta-se pelo equilíbrio em garantir o necessário financiamento da atividade municipal com a necessária sensibilidade social mas sem repercutir custos excessivos sobre as famílias e sobre as empresas. Por outro lado, fora de quaisquer derivas de carácter populista de quem tudo pretende oferecer sem cuidar de prover à sua necessária sustentabilidade, o saudável equilíbrio das finanças municipais só se alcança com uma política fiscal municipal que habilite o Município a cumprir com as suas atribuições e competências, a desenvolver o seu plano de investimentos e também com a sua função redistributiva, desenvolvendo todos os mecanismos de apoio a prestar às famílias que apresentem maiores vulnerabilidades económicas e sociais, tudo isto visando o desenvolvimento do concelho com inegáveis reflexos na melhoria de vida de todos os Vilaverdenses.

----Procedeu-se à leitura da minuta da reunião do executivo, a qual foi aprovada por todos os elementos presentes na reunião.-----

----Nada mais havendo a tratar, às 12:00 horas, por ordem do Senhor Presidente foi encerrada a reunião.-----



MUNICÍPIO DE VILA VERDE

PROPOSTA

ASSUNTO: PROPOSTA DO VALOR DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) PARA 2021

Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'Pedro A', 'JP', and 'JP'.

Considerando que constitui receita municipal, nos termos da alínea a), do artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, o produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI);

Tendo em conta que aos Municípios compete fixar anualmente a taxa do referido imposto (IMI) sobre prédios urbanos, dentro dos limites constantes da alínea c), do artigo 112.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), a qual se cifra entre 0,3% e 0,45%;

Considerando que se pretende com as taxas propostas, ponderada a informação financeira disponível à presente data, não apenas arrecadar receitas para fazer face aos investimentos necessários ao desenvolvimento local, mas, sobretudo, não onerar excessivamente as famílias e as empresas face ao peso que a carga fiscal representa nos respetivos orçamentos;

Considerando, ainda, que a política fiscal municipal deve contribuir para atrair e fixar as pessoas e as empresas na área do Município e apoiar as famílias, particularmente aquelas com filhos dependentes a cargo, com particular acuidade no contexto da crise económica e social provocada pela pandemia COVID 19;

Handwritten initials 'JP' at the bottom right.

Proponho que o executivo municipal aprove e submeta à deliberação da Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I da referida Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 5, do artigo 112.º, do CIMI:

[Handwritten signature]

a) Que a taxa do imposto municipal sobre imóveis (IMI) para Prédios Urbanos nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI a praticar no ano económico de 2021 seja de **0,3%**.

[Handwritten initials]

b) Que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI, seja fixada uma redução da taxa incidente sobre imóveis destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, nos seguintes termos:

[Handwritten initials]

- de **40€** para as famílias com 2 (dois) dependentes a cargo;
- de **70€** para as famílias com 3 (três) ou mais dependentes a cargo.

c) Que a deliberação da Assembleia Municipal seja comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até 31 de dezembro, conforme disposto no n.º 14, do artigo 112.º, do CIMI.

Vila Verde, 19 de outubro de 2020

O Presidente da Câmara,

[Handwritten signature]

Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela